



MUNICÍPIO DE IPORANGA



# Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0075 - ANO I

[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### ANEXO

Publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao Exercício de 2018, em atendimento ao Artigo 240, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporanga.

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga-SP, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Processo Nº 038/2021, Pregão Eletrônico 002/2021, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar com veículo tipo ÔNIBUS, para atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio, devendo percorrer os bairros e a sede do Município de Iporanga-SP, de acordo com o termo de referência desse edital e seus anexos a empresa vencedora: VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA – ME, CNPJ: 12.098.785/0001-66, pelo valor global de R\$224.160,00(Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais) pelo período de 12 meses (conforme calendário escolar).IPORANGA, 23 de Julho de 2021.ALESSANDRO MENDES RODRIGUES-Prefeito Municipal de Iporanga-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004423.989.18-5

**Município:** Iporanga.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** Valmir da Silva.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP n° 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP n° 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.**

Município: Iporanga. Exercício: 2018. Ensino: 27,42%. FUNDEB: 100%. Magistério: 94,60%. Pessoal: 50,58%. Saúde: 27,71%. Execução Orçamentária deficitária em 0,87% aumentou o déficit financeiro do exercício anterior. Infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Insuficiente pagamento dos precatórios devidos. Não atendimento ao Princípio da Anualidade. Falhas não afastadas. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004423.989.18-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.  
Publique-se.  
São Paulo, 26 de novembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS